



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)
Modificativa

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do ICMS em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do projeto prevê que haverá dedução do valor das parcelas dos contratos de dívidas do Estado ou do DF se a redução da arrecadação do ICMS exceder o percentual de 5% em relação à arrecadação desse tributo em 2021.

Conforme salienta o Comsefaz, a trava de perdas tributárias nominais construída como solução de equilíbrio tende a ser inócuas, sem produzir recomposição orçamentária para nenhum estado senão aqueles em recuperação fiscal (Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul).

Desse modo, entendemos que essa trava (5%) é inapropriada e fixada em valor elevado e arbitrário (o qual poderia ser de 3% ou 2%, por exemplo). Sob essa perspectiva, oferecemos emenda com o intuito de retirá-la do texto do projeto, pois, como está redigido, o dispositivo importa benefício indevido à União, em prejuízo aos demais entes federados.

Peço apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

SF/22928.48261-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/22928.48261-00